



MENSAGEM N° 048/05

Barueri, 7 de novembro de 2005.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o lote que especifica à Ordem dos Advogados do Brasil – 117ª Subsecção de Barueri.

A Ordem dos Advogados do Brasil é uma autarquia federal que congrega e representa todos os advogados do País, fiscalizando o exercício profissional deles, por intermédio de suas seccionais e subseccionais.

No caso específico da comarca de Barueri, os advogados que aqui militam são representados e fiscalizados pela 117ª Subsecção.

O advogado é indispensável à administração da justiça, nos expressos termos do artigo 133, da Constituição Federal, razão pela qual o exercício da advocacia constitui atividade de interesse público.

A instalação de entidade que congrega tais profissionais em local de fácil acesso e próximo ao Fórum da Justiça Comum e do Fórum da Justiça Trabalhista, auxiliará em muito àqueles que necessitam dos serviços dos advogados, sobretudo no tocante à assistência judiciária.

De igual sorte, para os representados da instituição (advogados) aludida proximidade os beneficiará, dado que poderão, com mais facilidade, tratar dos assuntos ligados à profissão.

O projeto de lei ora submetido à douta apreciação dessa Casa de Leis reveste-se do inegável cunho de interesse público.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual, solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE BARUERI**
Estado de São Paulo



**Secretaria dos
NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Fls : N° 02
Proc: N° 1057/05

Valho-me do ensejo, para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e de distinta consideração.

Atenciosamente.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Antonio Donizete Inácio
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Barueri.



PROJETO DE LEI Nº

083/2005



PL

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR O LOTE QUE ESPECIFICA À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – 117ª SUBSECÇÃO DE BARUERI.”

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Ordem dos Advogados do Brasil – 117ª Subsecção de Barueri o lote 16, quadra 5, do Centro Comercial de Barueri, Porção Leste.

Parágrafo Único. O lote em apreço encontra-se descrito e identificado no memorial e planta – Anexos I e II, anexos estes que, para todos os efeitos e fins, passam a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º. O lote a ser doado será destinado, exclusivamente, à construção da sede da 117ª Subsecção de Barueri da Ordem dos Advogados do Brasil.

Artigo 3º. Constituem encargos da doação, a serem cumpridos pela donatária:

- I.** Construir o prédio da sede, sem ônus para o Município;
- II.** Submeter à aprovação da Prefeitura o projeto do prédio, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da outorga da escritura de doação;
- III.** Concluir a construção no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da expedição do competente alvará;
- IV.** Utilizar lote exclusivamente para o fim declinado no artigo 2º.

§1º. Os encargos em causa deverão, obrigatoriamente, constar do instrumento de doação.

§2º. Deverá, ainda, constar do instrumento de doação a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.



§3º. As despesas com a lavratura da escritura e seu registro serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Artigo 4º. Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar a licitação, considerando o interesse público do ato.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer e respeito dentro do prazo legal.
Em 29/11/2005
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Barueri
Extrair xerocópias e enviá-las aos Vereadores.
Em 29/11/2005
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
Em 06/12/2005
PRESIDENTE



ANEXO I, DA LEI Nº

Md322005


MEMORIAL DESCRITIVO


Do lote nº 16 da quadra "05", localizado no Centro Comercial - Porção Leste.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Barueri

Descrição do lote:

Mede 10,00 m de frente para Avenida João Acácio de Almeida; 25,00 m do lado direito confrontando com o lote nº 15; 25,00 m do lado esquerdo confrontando com o lote nº 17 e 10,00 m nos fundos confrontando com o lote nº 19, encerrando uma área de 250,00 m².


Eng° **JOSÉ TADEU DOS SANTOS**
Secretário de Projetos e Construções
CREA nº 5060253113


Eng° **JOSÉ PAULO DE CARVALHO**
Diretor Técnico de O. V. e Hídricas
CREA nº 0682521476

Fis : N° 04
Proc: N° 1057/05

ANEXO II, DA LEI Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

SECRETARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES

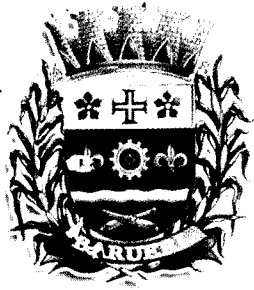
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE

RUBENS FURLAN
Prefeito

JOSE TADEU DOS SANTOS
Secretário - C.R.E.A.: 5060253113

JOSE PAULO DE CARVALHO
Diretor Técnico - C.R.E.A.: 0682521476

| | | |
|---|--------------------|---------|
| TITULO PLANTA TOPOGRÁFICA DO LOTE 16 DA QUADRA 05 DO CENTRO COMERCIAL - PORÇÃO LESTE | | |
| LOCAL ALPHAVILLE | | |
| DATA 02/08/2005 | FOLHA N. ÚNICA | |
| ESCALA ESC. 1:100 | Desenho SILVANA | Arquivo |



Câmara Municipal de Barueri¹

São Paulo

DIRETORIA JURÍDICA

| |
|-------------------------|
| Fls : N° <u>07</u> |
| Proc: N° <u>1059/05</u> |

ISO 9001

PARECER N.º 059/2005

Para: **PRESIDENTE, DIRETORIA LEGISLATIVA e COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Ref.: **PROJETO DE LEI N.º 083/2005.**

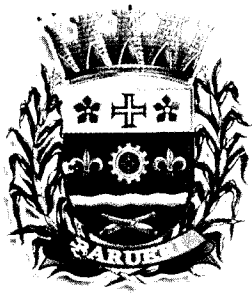
Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Dispõe sobre: “ **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR O LOTE QUE ESPECIFICA À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – 117.º SUBSECÇÃO DE BARUERI**”.

O projeto de lei supra mencionado tem por objeto a **alienação**, por doação, do lote n.º 16, da quadra 05, do Loteamento “Centro Comercial Barueri”, porção Leste.

O referido projeto em pauta obedece as exigências legais contidas no artigo 17, inciso I da Lei n.º 8.666/93 e artigo 95, inciso I, a’, da LOMB, bem como, atende respectivamente aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, e’, artigo 19, inciso V e artigo 79, inciso XIII e artigo 94, todos da LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' da LOMB e artigo 142, § Único, inciso III do RI) .

13:52 01/12/2005 002425 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI



Câmara Municipal de Barueri²

São Paulo

FIS: N° 88
Proc: N° 1057/05

Assim, não há qualquer óbice a sua regular tramitação, observando-se o processo legislativo a seguir:

ISO 9001

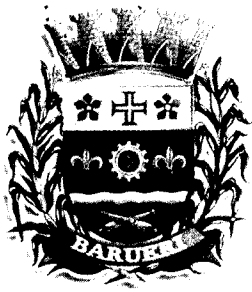
- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50 , “ *caput* ” do RI);
- b) Discussão única (artigo 47 da LOMB e artigo 180, § 2.º do RI);
- c) Votação nominal (artigo 196, § 3º, c’ do RI);
- d) *Quorum* : 2/3 dos membros da CMB (artigo 49, inciso I, b’ da LOMB e artigo 193, a’, 4. do RI).

Ressalta-se a observância no disposto no artigo 52, inciso II da LOMB.

S.M.J., este é o entendimento e PARECER desta DIRETORIA JURÍDICA .

Barueri, 30 de novembro de 2005.


GIANI CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADA DA CMB



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : N° 09
Proc: N° 1054/05

ISO 9001

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Esta Comissão, reunida, após analisar o Projeto de Lei n.º 083/2005, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, que dispõe sobre **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR O LOTE QUE ESPECIFICA À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 117.º SUBSECÇÃO DE BARUERI"**, deliberou emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao mesmo por não haver óbice de ordem constitucional e legal.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 01 de dezembro de 2005.


ANTÔNIO FURLAN FILHO
Presidente


JORGE FUJIHARA
Relator


JOSUÉ PEREIRA SILVA
Membro

16:17 01/12/2005 002433 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI

| |
|-----------------------------|
| Câmara Municipal de Barueri |
| Anexar ao Projeto de origem |
| Em <u>06/12/2005</u> |
| (PRESIDENTE) |

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo



| | |
|----------|---------|
| Fis : N° | 10 |
| Proc: N° | 1057/05 |

AUTÓGRAFO DE LEI N.º . 080/05

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE:

APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI N.º . 083/05**, QUE SE REFERE AO **PROCESSO N.º . 1057/05**, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, A SABER:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Ordem dos Advogados do Brasil – 117ª Subsecção de Barueri o lote 16, quadra 5, do Centro Comercial de Barueri, Porção Leste.

Parágrafo Único. O lote em apreço encontra-se descrito e identificado no memorial e planta – Anexos I e II, anexos estes que, para todos os efeitos e fins, passam a fazer parte integrante desta lei.

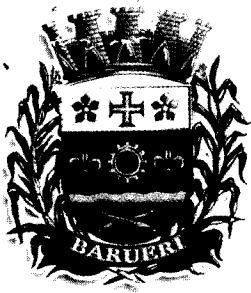
Artigo 2º. O lote a ser doado será destinado, exclusivamente, à construção da sede da 117ª Subsecção de Barueri da Ordem dos Advogados do Brasil.

Artigo 3º. Constituem encargos da doação, a serem cumpridos pela donatária:

- I.** Construir o prédio da sede, sem ônus para o Município;
- II.** Submeter à aprovação da Prefeitura o projeto do prédio, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da outorga da escritura de doação;
- III.** Concluir a construção no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da expedição do competente alvará;
- IV.** Utilizar lote exclusivamente para o fim declinado no artigo 2º.

§1º. Os encargos em causa deverão, obrigatoriamente, constar do instrumento de doação.

§2º. Deverá, ainda, constar do instrumento de doação a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : Nº 11
Proc: Nº 105405

§3º. As despesas com a lavratura da escritura e seu registro serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Artigo 4º. Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar a licitação, considerando o interesse público do ato.


Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 06 DE DEZEMBRO DE 2005.


Antonio Donizeti Inácio
Pastor Tony
Presidente


Sérgio Baganha
1º. Secretário


Eduardo Augusto Corona Gatti
2º. Secretário

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.


Helena Maria Bidzianas
Diretora Legislativa



LEI Nº 1.561, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2005.

Fis: Nº 12/05
Proc: Nº 1057/05

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR O LOTE QUE ESPECIFICA À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – 117ª SUBSECÇÃO DE BARUERI.”

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Ordem dos Advogados do Brasil – 117ª Subsecção de Barueri o lote 16, quadra 5, do Centro Comercial de Barueri, Porção Leste.

Parágrafo Único. O lote em apreço encontra-se descrito e identificado no memorial e planta – Anexos I e II, anexos estes que, para todos os efeitos e fins, passam a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º. O lote a ser doado será destinado, exclusivamente, à construção da sede da 117ª Subsecção de Barueri da Ordem dos Advogados do Brasil.

Artigo 3º. Constituem encargos da doação, a serem cumpridos pela donatária:

- I. Construir o prédio da sede, sem ônus para o Município;
- II. Submeter à aprovação da Prefeitura o projeto do prédio, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da outorga da escritura de doação;
- III. Concluir a construção no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da expedição do competente alvará;
- IV. Utilizar lote exclusivamente para o fim declinado no artigo 2º.

§1º. Os encargos em causa deverão, obrigatoriamente, constar do instrumento de doação.

§2º. Deverá, ainda, constar do instrumento de doação a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.



Fis: Nº 13
Proc: Nº 1087/05

§3º. As despesas com a lavratura da escritura e ~~seu registro~~ serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Artigo 4º. Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar a licitação, considerando o interesse público do ato.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 6 de dezembro de 2005.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

7/12/05



ANEXO I, DA LEI Nº 1.561, DE 6 DE
DEZEMBRO DE 2005.

| | | |
|----------|---------|-----------|
| Fls: Nº | 14 | Ma 322005 |
| Proc: Nº | 1052/05 | |

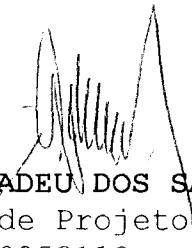
MEMORIAL DESCRITIVO


Do lote nº 16 da quadra "05", localizado no Centro Comercial - Porção Leste.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Barueri

Descrição do lote:

Mede 10,00 m de frente para Avenida João Acácio de Almeida; 25,00 m do lado direito confrontando com o lote nº 15; 25,00 m do lado esquerdo confrontando com o lote nº 17 e 10,00 m nos fundos confrontando com o lote nº 19, encerrando uma área de 250,00 m².


Engº JOSÉ TADEU DOS SANTOS
Secretário de Projetos e Construções
CREA nº 5060253113


Engº JOSÉ PAULO DE CARVALHO
Diretor Técnico de O. V. e Hídricas
CREA nº 0682521476

Fis: Nº 15
Proc: Nº 4057/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

SECRETARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES

DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE

RUBENS FURLAN
Prefeito

JOSE TADEU DOS SANTOS
Secretário - C.R.E.A.: 5060253113

JOSE PAULO DE GARYACHIO
Diretor Técnico - C.R.E.A.: 0682521476

TÍTULO

PLANTA TOPOGRÁFICA DO LOTE 16 DA QUADRA 05 DO
CENTRO COMERCIAL - PORÇÃO LESTE

LOCAL

ALPHAVILLE

DATA

02/08/2005

FOLHA N.

ÚNICA

ESCALA

ESC. 1:100

Desenho

SILVANA

Arquivo